



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
Estado de São Paulo  
"Cidade Ilustre"  
- Primeiro Povoado do Brasil -

**PREGÃO PRESENCIAL – MENOR PREÇO GLOBAL Nº**

**048/2018 PROCESSO Nº 075/2018**

**2º RENOVAÇÃO DO CONTRATO N.º 066/2018**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de Projetos de atenção à saúde, a serem realizadas na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de da Estância de Cananéia, conforme especificações descritas no Edital de Licitações e Anexo I – Termo de Referência que integram o edital.

Aos 02 dias do mês de julho de 2019, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANANEIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Independência, nº 374 – Rocio – Cananeia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.585.956/0001-01, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA**, , neste ato simplesmente denominada como PREFEITURA, responsável pelo PREGÃO PRESENCIAL 048/2018, e de outro lado, a empresa **FENIX DO BRASIL SAUDE- GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE**, inscrita no CNPJ nº 64.029.101/0001-78, com sede a Rua Serra de Botucatu, nº 1351- Vila Gomes Cardim- São Paulo/SP, representada pela Sra. **MARIA LUIZA DAS GRAÇAS NUNES**, brasileira, divorciada, Assistente Social, portadora da cédula de identidade RG nº 4.883.889-5 e CPF sob nº 054.786.368-35 e a Sra. **ELIANA DONIZETTI GIROTTO SILVA**, brasileira, casada, cirurgiã-dentista, portadora da cédula de identidade RG nº 13.889.606-9 e CPF sob nº 076.121.298-17, adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 19 de dezembro de 2018, doravante denominada Fornecedor, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nos Decretos Municipais nº 278/07 e nº 188/06, têm entre si, justo e avençado as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a realização de Projetos de atenção à saúde, a serem realizadas na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de da Estância de Cananéia, conforme especificações descritas no Edital de Licitações e Anexo I – Termo de Referência que integram o edital.

§1º - Fica expressamente prevista, desde já, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades inicialmente licitadas, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

§2º - O contrato terá início a partir da assinatura do presente instrumento, e sua vigência será de 03 (três) meses.

*[Handwritten signatures in blue ink]*



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 96721802215592162574-1  
Data: 18/02/2021 15:19:40  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALE47865-3OUJ;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

*[Handwritten signature]*  
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

§1º - Entregar os serviços Contratados conforme Edital e Termo de Referência.

§3º - Disponibilizar profissionais qualificados devidamente inscrito no conselho de Classe em número suficiente para atendimento dos plantões contratados.

§4º - Responder por qualquer acidente que os seus profissionais ou terceiros por ela designados venham a sofrer ou causar a terceiros.

§5º - Constituem obrigações da **Contratada**, todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, fornecimento de EPIs correrão por sua conta exclusiva todos os impostos incidentes sobre o presente contrato administrativo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS**

§1º - O pagamento pelos serviços, objeto desta licitação, será feito pela Prefeitura Municipal ao Contratado, diretamente em conta bancária, em até 30 (trinta) dias contados a partir do atestado de recebimento dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

§2º - O valor mensal a ser pago, será no valor de R\$: 173.305,23 (cento e setenta e três mil, trezentos e cinco reais e vinte e três centavos).

§3º - O valor total do presente contrato é de 519.915,71 (quinhentos e dezenove mil, novecentos e quinze reais e setenta e um centavos).

Itens	Descrição do serviço	Quantidade	Horas Total (03 meses)	Valor da hora R\$	Valor Total R\$
01	Médico (a) generalista: Contratação de Prestação de serviços de Médico (a) generalista em regime de plantões de 24 Horas semanais para atuação no Pronto Atendimento Municipal assegurando a presença de 2 profissionais 24 horas diárias, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, pelo período de 03 (três) meses.	02	4.272 (1.424 hora/mês)	R\$ 99,26	R\$ 424.038,72

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA  
Estado de São Paulo  
"Cidade Ilustre"  
- Primeiro Povoado do Brasil -

02	Médico (a) generalista: Contratação de Prestação de serviços de Médico (a) Generalista Carga Horária Máxima de 40 Horas semanais para atuação nas Unidades de Saúde do Município, conforme cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, pelo período de 03 (três) meses.	01	504 (168 hora/mês)	R\$ 104,00	R\$ 52.416,00
03	Médico (a) Pediatra: Contratação de Prestação de serviços de Médico (a) Pediatra para atendimento na Unidade Básica de Saúde Dr. Marcondes A. Pereira, com carga horária máxima de 20 horas semanais junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento / Fundo Municipal de Saúde de Cananéia/SP – Realizar atividades de assistência de Assistência Ambulatorial na Especialidade de Pediatria, pelo período de 03 (três) meses.	01	252 (84 horas/mês)	R\$ 122,00	R\$ 30.744,00
05	Médico (a) Psiquiatra: Contratação de Prestação de serviços de Médico (a) Psiquiatra para atendimento na Unidade Básica de Saúde Dr. Marcondes Andrade Pereira, com carga horária máxima de 8 horas semanais junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Cananéia/SP – Realizar atividades de Assistência Ambulatorial na Especialidade de Psiquiatria, pelo período de 03 (três) meses.	01	104 (34,66 hora/mês)	R\$ 122,27	R\$ 12.716,08

§4º – Ocorrendo atraso no pagamento, acarretará a cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*.

§5º – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do artigo 65, § 1º da lei federal nº 8.666/93.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

§06º - Para todos os fins e efeitos, tomar-se-á como data base o mês de janeiro.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O prazo contratual fica aditado pelo período de 03 (três) meses contado da data da assinatura do presente instrumento, computando, podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Para cobertura das despesas oriundas deste contrato, serão utilizados os recursos constantes da seguinte dotação ficha 297.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**- Compete ao MUNICÍPIO:**

§1º - Fornecer à empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto contratado;

§2º - Efetuar o pagamento na forma avençada, a importância estipulada na cláusula quinta;

§3º - Conceder à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

§4º - Fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do avençado;

§5º - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços contratados.

§6º - Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**- Compete à CONTRATADA:**

§1ª Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

§2ª - Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do instrumento convocatório





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Cidade Ilustre”**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações e no que couber nas disposições contidas na Lei nº 10.520/02.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E MULTAS**

§1º A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções legais e das constantes neste edital.

§2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§3º - Pela inexecução total ou parcial da obrigação decorrente da assinatura do contrato a Prefeitura poderá, garantida a contraditório e defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Multa indenizatória pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

§4º - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base neste instrumento.

§5º- As sanções previstas na cláusula 11ª acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias;

§6º- O atraso injustificado na execução do objeto licitado, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida até o 10º (décimo) dia de atraso; e;

II – Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o 30º (trigésimo)





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

dia de atraso.

III-A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, sujeitando-se a aplicação da multa prevista na cláusula 11ª.

§7º - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo de até 02 (dois) dias.

§8ª - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida na cláusula 11ª.

§9º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§10º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

§11º - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

§12º - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1.994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

§12º - Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02.

§13º - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

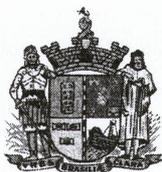
§14º - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

§15º - A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

§1º - Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento a Lei Orgânica do Município, a Lei federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93 e a proposta da CONTRATADA.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

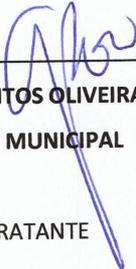
§2º- Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

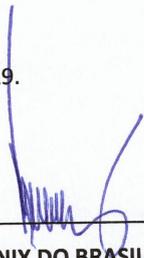
As partes elegem o foro da Comarca de Cananéia/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

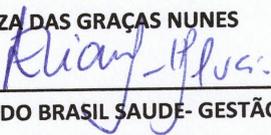
Cananéia, 02 de julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**FENIX DO BRASIL SAUDE- GESTÃO E**  
**DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE**

**MARIA LUIZA DAS GRAÇAS NUNES**

  
\_\_\_\_\_  
**FENIX DO BRASIL SAUDE- GESTÃO E**

**DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE**

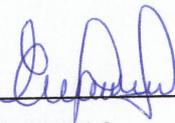
**ELIANA DONIZETTI GIROTTI SILVA**

CONTRATADO

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA 1

Nome

30401143-5

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA 2

Nome

17.954.876-1

